




CEMITÉRIO ECUMÊNICO  
**JOÃO XXIII**




REGULAMENTO





---

**“O despertar da paz inicia quando  
compreendemos o inevitável”**



---

“O Cemitério Ecumênico João XXIII pretende ser reconhecido como um espaço ecumênico e cultural, um lugar de memória e reverência, onde a vida se transforma, estimulando a reflexão sobre a importância da existência humana, de acordo com a mensagem Cristã.”

Nº do Jazigo .....

Nº do Nicho .....

Nº do Columbário .....

# REGULAMENTO DO CEMITÉRIO ECUMÊNICO JOÃO XXIII

## CAPÍTULO I

- Art. 1º** O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento do Cemitério Ecumênico João XXIII, localizado na Av. Natal, 60, Bairro Medianeira, em Porto Alegre, e deve ser observado pelos cessionários dos direitos de uso de jazigos, nichos e unidades de columbário, assim como visitantes e familiares dos falecidos cujos restos mortais encontram-se em jazigos, nichos e columbário, recolhidos em Ossários Provisórios ou Ossário Geral (In Memoriam), enfim, as normas do presente Regulamento vinculam a todos quantos exercem atividades na Necrópole.
- Art. 2º** A Necrópole está dividida em setores, estes subdivididos em blocos; cada piso (ou pavimento) é disposto de 04 (quatro) ordens de distribuição das unidades de jazigos e de até 07 (sete) ordens de distribuição de nichos. O columbário está dividido em armários e disposto em até 6 (seis) ordens de distribuição.
- § 1º - Os jazigos são identificados pela composição de 06 (seis) algarismos, dispostos (da esquerda para a direita)

de acordo com os seguintes critérios de localização:

1º algarismo: Setor

2º algarismo: Bloco

3º algarismo: Piso

4º algarismo: Ordem

5º e 6º algarismos: Numeração da unidade de jazigo.

§ 2º – Os nichos são identificados pela composição de 07 (sete) algarismos dispostos (da esquerda para a direita) de acordo com os seguintes critérios de localização:

1º algarismo: dígito 5 que corresponde aos nichos

2º e 3º algarismos: Setor

4º algarismo: Piso

5º algarismo: Ordem

6º e 7º algarismos: Numeração da unidade de nicho.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Contratos de Cessão de Uso**

**Art. 3º** O presente Regulamento faz parte integrante do contrato de cessão para uso temporário, ou para uso definitivo (perpétuo) de unidades de jazigos, nichos e columbário do Cemitério Ecumênico João XXIII.

**Art. 4º** O uso temporário de jazigos fica sempre condicionado ao prévio contrato de cessão da unidade, por um período mínimo de 03 (três) anos contados da data do óbito, admitidas prorrogações pelo período mínimo de 01 (um) ano.

**Art. 5º** O uso temporário do columbário fica condicionado ao prévio contrato de cessão da unidade, por um período mínimo de 03 (três) meses contados da data do contrato, admitidas prorrogações pelo período mínimo de 01 (um) mês.

**Art. 6º** O uso definitivo (perpétuo) de qualquer unidade de jazigo, nicho ou unidade do columbário pressupõe um titular cessionário, cujos direitos e obrigações são transmissíveis por ato “inter-vivos” ou “mortis causa”.

§ 1º - A transmissão só será possível se a unidade estiver quitada.

§ 2º - O jazigo, nicho ou unidade de columbário cedido destina-se à guarda dos restos mortais do cessionário e/ou de quem este indicar.

§ 3º - Enquanto não regularizada a transmissão “mortis causa” e sem prejuízo da observância das demais normas do presente Regulamento, os descendentes e/ou viúvo(a) meeiro(a) poderão autorizar,

excepcionalmente, o uso do jazigo, nicho ou unidade de columbário para guarda do corpo, restos mortais ou cinzas de familiar do “de cujus”, desde que tenha tido parentesco por consanguinidade em linha reta descendente até 2º grau ou viúvo(a).

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Sepultamentos**

**Art. 7º** Qualquer sepultamento só poderá ser feito no Cemitério Ecumênico João XXIII, atendidas as seguintes condições: da apresentação da GALSC - Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Corpos - fornecida pela Central de Atendimento Funerário da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, da apresentação da Certidão de Óbito, do contrato prévio para uso de jazigo, na forma temporária ou definitiva (perpétua), nas hipóteses previstas nos artigos anteriores e do pagamento das taxas respectivas.

§ Único - Na impossibilidade de ser feito o registro de óbito no tempo devido (art. 78 da Lei 6.015, de 31.12.1973), a certidão deverá ser substituída provisoriamente, por cópia do respectivo atestado médico ou por Laudo do óbito ocorrido, acompanhado de um termo de compromisso de regularização no



prazo de Lei, firmado pelo responsável do sepultamento.

**Art. 8º** Os sepultamentos serão sempre de restos mortais humanos, individuais, salvo quando se tratar de falecimento de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

§ Único – Durante o sepultamento não será permitido o depósito no jazigo de qualquer material ou restos mortais, ainda que cinzas sem a prévia autorização da Administração da Necrópole, e com a devida documentação emitida pelas autoridades competentes.

**Art. 9º** Os sepultamentos serão realizados entre 9h e 18h, de segunda a sexta-feira e das 9h às 17h, nos sábados, domingos e feriados.

§ Único – Sepultamentos fora do horário regular deverão ser previamente acertados com a Administração da Necrópole, com o respectivo pagamento de taxa extra por sepultamento fora do horário.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Exumações**

**Art. 10º** As exumações serão permitidas após 03 (três) anos “post-mortem”, contando-se o prazo a partir da data do falecimento, verificada

sempre pela certidão de óbito.

§ 1º - Somente serão permitidas as necropsias quando determinadas pelas autoridades competentes.

§ 2º - Antes de decorridos os 03 (três) anos e sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as exumações serão permitidas desde que expressamente autorizadas pelas autoridades sanitárias e com assistência de pessoal para tanto credenciado pela Secretaria da Saúde.

**Art. 11º** Decorridos 03 (três) anos “post-mortem”, as exumações deverão ser previamente autorizadas pela Administração da Necrópole (mesmo para a guarda dos restos mortais em outro jazigo ou nicho ou, ainda, cremação dos mesmos).

§ Único - Translados para outro cemitério ou crematório, ficam condicionados ao prévio cumprimento das normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias e policiais.

**Art. 12º** As exumações serão executadas pela Administração da Necrópole somente por pessoal autorizado e o acondicionamento dos restos mortais em local destinado para tal fim.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Locações Temporárias**

**Art. 13º** Quando se tratar de sepultamento em jazigo cedido temporariamente, expirado o prazo do contrato, o cessionário poderá efetuar o pagamento da prolongação junto à Administração da Necrópole ou através de documento bancário (doc) que, uma vez pago, prorrogará a cessão pelo período de mais 01 (um) ano.

§ 1º - Caso o cessionário, até 60 (sessenta) dias do vencimento, não efetuar o pagamento da renovação nem buscar a Administração da Necrópole para definir o destino dos restos mortais, será chamado por Edital publicado na imprensa, em jornal de grande circulação, para promover a remoção dos mesmos.

§ 2º - Se em 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital não for prorrogada a locação ou promovida a desocupação do jazigo/nicho, ficará caracterizado como abandono e os restos mortais serão removidos para o Ossário Geral, sem a exigência de qualquer forma de notificação do cessionário.

§ 3º - A Administração da Necrópole não se responsabilizará por qualquer acessório ou elemento decorativo encontrado na unidade de jazigo, nicho ou columbário.

**Art. 14º** Quando se tratar de uso de unidade de columbário cedido temporariamente, expirado o prazo do contrato o cessionário poderá efetuar o pagamento da prolongação junto à Administração da Necrópole ou através de documento bancário (doc), uma vez pago, prorrogará a cessão pelo período de mais 03 (três) meses.

§ 1º - Caso o cessionário não efetuar o pagamento da renovação do novo período, nem buscar a Administração da Necrópole para definir o destino das cinzas, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, fica autorizada a Administração da Necrópole, decorrido prazo de 30 (trinta) dias, espargir em local adequado e inclusive descartar a respectiva urna cinerária.

§ 2º - A Administração da Necrópole não se responsabilizará por qualquer acessório ou elemento decorativo encontrado na unidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Administração**

**Art. 15º** A Administração da Necrópole somente fornecerá cópia de contrato, os registros de sepultamentos realizados no jazigo, nicho ou columbário, bem como eventual

documentação ao cessionário, seu herdeiro/sucessor ou representante com a devida prova e mediante requerimento por escrito.

**Art. 16º** Todo e qualquer serviço em jazigos, nichos ou unidades de columbário, somente poderá ser executado com autorização e supervisão da Administração da Necrópole.

§ 1º - Sempre que for removida a lápide para outro sepultamento ou para entrada de restos mortais, a Administração da Necrópole terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para providenciar a sua recolocação.

§ 2º - Caso o cessionário do jazigo/nicho opte por reforma da lápide, a recolocação ficará sob a responsabilidade da marmoraria contratada para o serviço.

§ 3º - Na retirada da lápide para saída de restos para outro cemitério ou mesmo para outro jazigo onde já exista lápide, a Administração da Necrópole se responsabilizará pela guarda desse material por até 05 (cinco) dias, após este prazo será o mesmo descartado.

**Art. 17º** Os serviços religiosos poderão ser realizados nas capelas mortuárias, sendo de inteira responsabilidade dos familiares do “de cujus”.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Ornamentação dos Jazigos, Nichos e Unidades de Columbário**

**Art. 18º** As lápides e/ou vasos e/ou adornos para ornamentação colocados nos jazigos e nichos, deverão obedecer às medidas e especificações determinadas pela Administração da Necrópole.

§ Único – A Administração da Necrópole poderá, em qualquer tempo, e em defesa da boa apresentação e da harmonia das unidades, retirar adornos ofensivos ou flores artificiais e adornos em mau estado de conservação.

**Art. 19º** Somente poderão ser feitas benfeitorias nos jazigos, nichos e unidades do columbário, ou retiradas as mesmas, por terceiros, mediante autorização por escrito do cessionário e com o conhecimento da Administração da Necrópole.

**Art. 20º** Após o terceiro dia do sepultamento, somente será permitida permanência/colocação de flores cujo tamanho não ultrapasse os limites do jazigo.

**Art. 21º** Ficam vedadas folhagens e flores que ultrapassem o espaço da unidade, queima de velas nos jazigos, nichos, columbário ou

corredores, bem como a colocação de vidros ou garrafas.

**Art. 22º** Com intuito de preservar o conjunto concebido como um todo, compreendendo, uniformemente, as partes individuais da unidade de columbário – com porta de vidro e fechadura –, é terminantemente proibido realizar quaisquer modificações ou alterar seu formato, bem como colocar e/ou depositar quaisquer objetos na parte frontal ou entorno dessas partes – como arranjos de flores, cruzeiros, flores artificiais, inclusive acender velas etc. Ocorrendo qualquer infração à presente disposição do art. 21, a Administração da Necrópole fica autorizada não só a retirar, bem como se desfazer de quaisquer objetos depositados nas referidas partes, estando dispensada de fazer qualquer comunicação prévia ao cessionário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Taxas de Serviços**

**Art. 23º** Para a prestação dos serviços de locações de câmaras mortuárias/capelas, sepultamentos, registros, exumações e outros, serão cobradas taxas operacionais conforme tabela afixada na Administração da Necrópole, cujos valores serão reajustados de acordo

com a correção melhor adequada à variação dos custos desses serviços.

§ Único – Outros serviços poderão ser oferecidos aos usuários do Cemitério, mediante prévio ajuste com a Administração da Necrópole.

**Art. 24º** Para os serviços de jardinagem, pintura, manutenção, conservação, guarda de documentos e outros encargos gerais do empreendimento, é arrecadada semestralmente a TAXA DE MANUTENÇÃO aos seus cessionários ou seus responsáveis, conforme valores fixados pela Administração da Necrópole, que deverá ser reajustada de acordo com o índice de correção melhor adequado aos custos desses serviços.

§ 1º – A limpeza e conservação do jazigo, nicho e unidade de columbário será de responsabilidade do cessionário.

§ 2º – Em períodos sucessivos de 05 (cinco) anos a Administração da Necrópole fará o levantamento dos custos de manutenção da necrópole e, em havendo necessidade, fará o reajuste da TAXA DE MANUTENÇÃO pelos custos efetivos, readequando o valor à real necessidade da manutenção do empreendimento.



## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 25º** Não será permitido o exercício profissional de qualquer atividade, especialmente de camelôs, vendedores ou promotores, assim como qualquer tipo de publicidade, sem prévia autorização da Administração da Necrópole.

**Art. 26º** Floristas só serão permitidas nas dependências do Cemitério, mediante prévia autorização da Administração da Necrópole.

**Art. 27º** É proibido, de forma expressa, a presença de cães e outros animais dentro de qualquer dependência da Necrópole.

§ 1º - De forma excepcional será permitida a entrada de animais, sempre com guia ou em caixa/bolsa de transporte, que apresentem comportamento compatível com o local e não prejudiquem os demais usuários, além de cão guia em serviço.

§ 2º - A Administração da Necrópole, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar a retirada do animal.

**Art. 28º** A Administração da Necrópole não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências da Necrópole, por cessionários ou visitantes, nem por quebra

de vasos, lápides, floreiras, adornos ou vidros colocados nos jazigos ou nichos ou unidades de columbário.

**Art. 29º** Consideram-se em abandono, as sepulturas que se encontrem sem limpeza e conservação, e as que tiverem suas taxas de manutenção atrasadas por mais de 05 (anos) anos. Sendo constatado o abandono ou a ruína do jazigo perpétuo, a Administração da Necrópole deverá dar publicidade por edital aos interessados, que terão prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

§ 1º - Transcorrido o prazo referido no “caput”, sem que o interessado tenha tomado as providências cabíveis, a cessão será considerada extinta, cabendo à Administração da Necrópole promover a retirada dos restos mortais para o ossário geral.

**Art. 30º** É obrigação do cessionário manter atualizado seu endereço sob pena de arcar com ônus desta omissão.

**Art. 31º** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da Necrópole.

**Em honra e memória de um homem, um líder,  
um sábio, um santo.  
Angelo Roncalli – João XXIII  
O Papa da Era Moderna**



**Recebi, nesta data, um exemplar  
do Regulamento do  
Cemitério Ecumênico João XXIII.**

Porto Alegre, ..... /..... /.....

---

Assinatura do Locatário

**Jazigo ou Nicho ou Columbário**

Nº.....

**Este recibo deve ser juntado à pasta**







CEMITÉRIO ECUMÊNICO  
**JOÃO XXIII**

📍 Av. Natal, 60 - Porto Alegre / RS 📞 51 3218.0600

✉️ cej@acm-rs.com.br 🌐 www.cemiteriojoao.com.br



**Proprietária e Administradora**  
**Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul**